



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N° 054/2005

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS LOCAIS EM TODOS OS SHOWS NO MUNICÍPIO, QUE TENHAM QUALQUER VÍNCULO COM O PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI.**

Faço saber que a Câmara Municipal de ARACATI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação e contratação de bandas e/ou artistas locais, em todos os shows no município de Aracati/CE, que tenham quaisquer participações do poder público municipal, realizados em logradouros públicos.

**Art. 2°.** A A.M.A. – Associação dos Músicos Aracatienses, tem a responsabilidade da indicação do Banda e/ou Artista, em sistema de rodízio, como também a negociação do cachê junto ao promotor do evento.

**§ 1°** - A Banda e/ou Artista deve ser filiado às associações.

**§ 2°** - A A.M.A. deve ser regulamentada no Máximo em 01 (um) ano, a partir da promulgação desta lei.

**§ 3°** - Enquanto a A.M.A. não foi regularizada, os promoter's devem tratar direto com a Banda e/ou Artista.

**Art. 3°** - A regulamentação desta lei deverá estipular a multa para os casos em que haja descumprimento das normas nela estabelecidas.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1° dia do mês de janeiro do ano de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati